

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ - FAADCT, SOB A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA FORMA ABAIXO.

Processo CNPq 610007/2013-0 - REGISTRO SICONV Nº 794021/2013

DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante legal: Glaucius Oliva		C.P.F.: 045.686.168-83
E-mail: presidencia@cnpq.br	Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de nomeação: Ato da Casa Civil nº 341, de 25 de janeiro de 2011	
Identidade n.º: 65782045	Data Expedição: 09/09/1992	Órgão expedidor: SSP/SP
Endereço SHN Quadra 02, Bloco H, Apto. 1515, Asa Norte		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.702-905

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENIENTE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná		
Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública		
CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00 - Endereço: Avenida Comendador Franco 1341		
Cidade: Curitiba	UF: Paraná	CEP: 80.215-090
Representante legal: Paulo Roberto Slud Brofman		C.P.F./ M.F.: 167.864.759-49
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente		Ato de Designação: Termo Conselho Superior
Identidade n.º: 589.331-3	Data expedição: 05/10/1993	Órgão expedidor: SSP PR
End. Residencial: Rua Gumerindo Mares, no. 150, casa 12, Curitiba Pr, CEP 80.810-220.		
Representante legal: José Carlos Gehr		C.P.F./ M.F.: 500.014.429-53
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor de Administração e Finanças		Ato de Designação: Termo Conselho Superior
Identidade n.º: 1.444.331-2	Data expedição: 20/06/2009	Órgão expedidor: SSP PR
Endereço Residencial: Rua Eduardo Geronasso, no. 280, CEP 82.510-280		Cidade: Curitiba - PR

doravante denominado **CONVENIENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
Natureza Jurídica: Pública - CNPJ n.º : 77.046.951/0001-26 - Endereço: Av. Lothário Meissner 102/632		
Cidade: Curitiba	UF: Paraná	CEP: 80.210-170
Representante legal: JOÃO CARLOS GOMES		C.P.F./M.F.: 338.677.719-87
Nacionalidade: brasileiro		Estado Civil: casado
Cargo: Secretário de Estado		Ato de Designação 21/08/2013, através do Decreto nº 8776
Identidade nº: 1.251.715	Data expedição: 22/02/1978	Órgão expedidor: SESP/PR
Endereço Av. Prefeito Lothario Meissner, 350 - Curitiba PR - CEP 80210-170		

doravante denominado **INTERVENIENTE**.



Na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui OBJETO deste CONVÊNIO implementar o **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM**, no Estado do Paraná. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Apoio a Núcleos Emergentes - PRONEM visa cobrir a lacuna entre os programas PPP e PRONEX, apoiando grupos de pesquisa já instalados ou em fase inicial de implantação, com alta capacidade de produção científica e tecnológica, mas que ainda não atingiram um status consolidado que permita a submissão de propostas em ações voltadas para grupos já estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Núcleo a ser apoiado deve compreender pesquisadores de reputação técnico-científica reconhecida nacional e internacionalmente, e deve estar organizado para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir significativamente para o avanço e difusão do conhecimento no Estado e Região. Os pesquisadores principais não podem participar de mais de uma proposta de Núcleo, tampouco poderão ser coordenadores de projetos do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT, do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX ou do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, vigentes à época da contratação dos projetos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para atingir o OBJETO pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de CONVÊNIO. O PLANO DE TRABALHO, que será avaliado após a efetivação do cadastro do **CONVENENTE**, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do OBJETO a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do OBJETO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **CONCEDENTE** e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.



CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do OBJETO previsto neste CONVÊNIO dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTICÍPES proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, no SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 mantendo-os atualizados, inclusive os relativos à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos nesse CONVÊNIO, caberá ao **CONVENENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM, nos termos do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital ou Chamada Pública lançado pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sob a responsabilidade do **CONVENENTE**, o processo de seleção deverá conter as seguintes etapas: 1) Elaboração e lançamento do Edital ou Chamada Pública; 2) Recebimento/Enquadramento das Propostas; 3) Submissão das propostas à Consultoria *ad hoc*; 4) Análise pelos consultores *ad hoc*; 5) Análise pelo Comitê Consultivo; 6) Aprovação pela Diretoria da instituição **CONVENENTE**; 7) Homologação do Resultado pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX/CNPq; 8) Divulgação do Resultado Preliminar; 9) Recebimento e Julgamento dos Recursos pela **CONVENENTE**; 10) Homologação dos pedidos de reconsideração pela DEX/CNPq; 11) Divulgação do Resultado Final; 12) Contratação das Propostas aprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ou equivalente, com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do OBJETO aqui fixado;
- garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Programa na forma estabelecida no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;



26

- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a. dar o ciente no Edital ou Chamada Pública elaborado pelo **CONVENENTE**;
- b. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentado pela convenente, em conformidade com as normas em vigor;
- c. monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- d. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do OBJETO;
- e. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO;
- f. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais, bem como orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao OBJETO deste CONVÊNIO;
- g. notificar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa a celebração do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- 1. elaborar o Edital ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do **CONCEDENTE** antes de sua publicação;
- 2. coordenar e executar o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas em conjunto com o **CONCEDENTE**;
- 3. atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no SICONV, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao CONVÊNIO;
- 4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- 5. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
- 6. prestar contas dos recursos recebidos diretamente no SICONV, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
- 7. registrar regularmente, no SICONV, as informações e os documentos atualizados relativos ao CONVÊNIO, principalmente, se houver, quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 507/2011;
- 8. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, OBJETO, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do OBJETO pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 9. manter e movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto à instituição financeira pública federal;
- 10. aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no OBJETO do CONVÊNIO, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;



11. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do OBJETO;
12. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º Art. 3º da PI 507/2011;
13. permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos, informações e registros contábeis do **CONVENENTE**, referentes ao OBJETO pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, de forma a possibilitar-lhes avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
14. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da PI 507/2011;
15. aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
16. aportar contrapartida ao CONVÊNIO, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
17. recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando não comprovar o seu emprego na consecução do OBJETO;
18. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
19. propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO;
20. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do CONVÊNIO;
21. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
22. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
23. periodicamente e com exatidão, manter informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previsto no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
24. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
25. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer



ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;

26. restituir os recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o **CONVENENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste **CONVÊNIO** ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais ou contábeis, será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente **CONVÊNIO** o valor global de R\$ 3.585.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais). O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais), em conformidade com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** que integra o **PLANO DE TRABALHO**, em 2 parcelas. O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais) conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

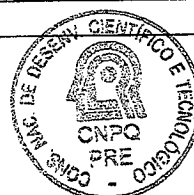
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste **CONVÊNIO**, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e/ou Tesouro Nacional, repassados ao **CONCEDENTE** conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013.

Parágrafo Único – Esses recursos serão destinados ao **CONVENENTE** na forma de R\$ 1.195.000,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil reais) na rubrica de capital e R\$ 1.195.000,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil reais) na rubrica de custeio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

A	Valor (CUSTEIO)	: R\$ 647.331,50
B	Nota de Empenho	: 2013NE800872
C	Data do Empenho	: 13/12/2013
D	Fonte de Recursos	: 0172024304
E	Natureza da Despesa	: 333220
F	Plano Interno	: 2014T132G13
G	PTRES	: 064620
h	Unidade Gestora	: 364102

A	Valor (CAPITAL)	: R\$ 647.331,50
B	Nota de Empenho	: 2013NE800803
C	Data do Empenho	: 13/12/2013
D	Fonte de Recursos	: 0172024304



2

E	Natureza da Despesa	:	443220
F	Plano Interno	:	2014T132G13
G	PTRES	:	064620
h	Unidade Gestora	:	364102

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do OBJETO do presente CONVÊNIO no **exercício de 2014**, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado na Subcláusula Primeira, repassados ao **CONCEDENTE** pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO, em conformidade com os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

SUBCLÁUSULA QUINTA – Até um valor de 5% (cinco por cento) dos recursos oriundos deste CONVÊNIO poderão ser utilizados nas seguintes atividades: 1) divulgação do Edital de seleção dos projetos de pesquisa (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade), 2) processo de seleção dos projetos de pesquisa; 3) acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados 3) acompanhamento e avaliação da execução do CONVÊNIO; 4) participação em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados; 5) divulgação do resultado das pesquisas dos projetos contemplados neste CONVÊNIO (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade). Esse percentual deverá ser pago, exclusivamente, com recursos oriundos da contrapartida (CONVENENTE).

Parágrafo Único – O uso desse valor dependerá de inclusão de Meta/Etapa no PLANO DE TRABALHO e de prévia autorização do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A parcela a ser liberada pelo CONVENENTE no presente exercício será custeada com recursos da Fonte , do orçamento da FAADCT, correspondente a R\$ 597.500,00.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As parcelas a serem liberadas pelo **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE** em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e ocorrerão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do **CONCEDENTE**, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2015: CNPq: R\$ 1.095.337,00
 FAP: R\$ 597.500,00



CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do CONVÊNIO, observado, sempre, o estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do CONVÊNIO, exclusivamente, em instituição financeira pública federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVENENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV pelo **CONVENENTE**, observando os preceitos estabelecidos no parágrafo segundo do artigo 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011 serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
- b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
- c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no SICONV, no mínimo as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do OBJETO do convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no OBJETO do CONVÊNIO, desde que previamente autorizado pelo



CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste **CONVÊNIO**, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA NONA – Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** ficarão retidos:

- a. enquanto o **CONVENENTE** não registrar no Sistema SICONV a correta execução do Plano de Trabalho do **CONVÊNIO**;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste **CONVÊNIO**;
- c. enquanto o **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste **CONVÊNIO**, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- d. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas e relatórios parciais ou final.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO** em conformidade com os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do **CONVÊNIO** ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e estar em situação regular com a execução do **PLANO DE TRABALHO**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de Capital e de Custeio dos valores repassados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo **PLANO DE TRABALHO**, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

É expressamente **vedado** ao **CONVENENTE**:



- a. alterar o OBJETO do CONVÊNIO;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos à vigência do instrumento;
- d. a subcontratação de entidade de quaisquer naturezas para atividades de administração e gerenciamento do CONVÊNIO;
- e. efetuar despesas:
 - I. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III. efetuar pagamento em data posterior ao encerramento da vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - IV. com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
 - III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do CONVÊNIO ou da conclusão da execução do OBJETO, o que ocorrer primeiro, registrando as informações no SICONV. A prestação de



contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os obtidos nas aplicações financeiras, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Único: O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, nos termos do § 11 do Art. 72 da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no OBJETO pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do CONVÊNIO, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o OBJETO da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO; ou
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento do OBJETO;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do CONVÊNIO;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO, nos termos do § 3º do art. 3º da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

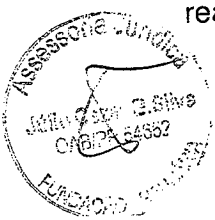
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A quitação do presente CONVÊNIO somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A aprovação da prestação de contas dos projetos contratados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, no âmbito do projeto contratado no edital OBJETO deste CONVÊNIO, por intermédio de auxílio financeiro concedido pelo **CONVENENTE** com os recursos financeiros a este repassados pelo **CONCEDENTE** na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do **CONCEDENTE** e identificados como "Veículo oficial de propriedade da União".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens adquiridos com recursos do **CONCEDENTE** serão cedidos à INSTITUIÇÃO SEDE mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o **CONCEDENTE**, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada seis meses de execução do CONVÊNIO, deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pelo **CONVENENTE** com recursos do **CONCEDENTE**, acompanhada das cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

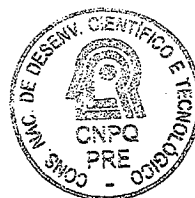
SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, nas INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES do projeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os bens adquiridos ou produzidos com recursos do CONVÊNIO deverão ser CONSIGNADOS às Instituições Participantes de acordo com o Plano de Trabalho e anuência do coordenador do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante o período de vigência do CONVÊNIO, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do OBJETO pactuado, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Devendo, em qualquer caso, para que a doação ocorra, serem observadas as seguintes condições:

- I – a prestação de contas da instituição participante deve ter sido integralmente aprovada pela **CONVENENTE**, e ratificada, em caráter conclusivo, pelo **CONCEDENTE**;
- II – uma Comissão de Avaliação designada pelo CNPq deve manifestar-se, conclusivamente, pela pertinência de doação de tais bens;
- III – a doação deve ser feita como encargo, e não em caráter irrevogável, de que os bens doados devem ter por destinação as atividades estatutárias de pesquisa da donatária, e caso não sejam para tal fim utilizados, devem retorna à propriedade do CNPq.



SUBCLÁUSULA OITAVA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA NONA – Cabe à **CONVENENTE** incluir no Termo de Aceitação, ou documento congênere, as seguintes obrigações que ficarão a cargo do pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido:

- a. arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b. informar à **CONVENENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c. devolver à **CONVENENTE** os bens em seu poder em razão da sua não utilização ou de conclusão do PLANO DE TRABALHO, ou ainda, neste último caso, solicitar à **CONVENENTE** sua doação;
- d. na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens adquiridos, deverá enviar cópia da ocorrência policial e as providências tomadas para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à **CONVENENTE**; e
- e. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula anterior a **CONVENENTE** deverá comunicar, de imediato, o fato ao **CONCEDENTE**. Sendo que na hipótese prevista na alínea “e” da subcláusula anterior a autorização da **CONVENENTE** fica condicionada à anuência de conhecimento do **CONCEDENTE**, bem como ao prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, N.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o OBJETO do presente CONVÊNIO, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **CONCEDENTE**.



23

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado ao **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPES**, bem como ao número do CONVÊNIO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores contratados no âmbito deste CONVÊNIO e não poderão representar os pontos de vista do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENENTE** exigir e aos coordenadores de projetos aprovados obterem as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do OBJETO expresso no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO ADITIVO deve ser solicitado pelo **CONVENENTE**, exclusivamente via Sistema SICONV, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **CONVENIENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado o aditamento do presente CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu OBJETO, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do OBJETO, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONVÊNIO, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução física do OBJETO será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, se necessário, também por especialistas *ad hoc*, a convite do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENENTE** também deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação da execução acerca de cada projeto contratado no âmbito desse CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No acompanhamento e fiscalização do OBJETO serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do OBJETO, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. O **CONVENENTE**, quando organizar Seminário de Avaliação Final dos projetos apoiados, dará ciência ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA NONA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do **OBJETO** para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-NONA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações trabalhistas e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União (DOU), é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do **OBJETO**, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do **CONVÊNIO** será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso.



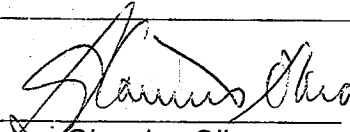
SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere a subcláusula terceira desta cláusula será de 2 (dois) dias úteis.


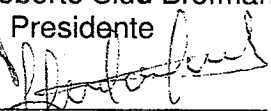
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

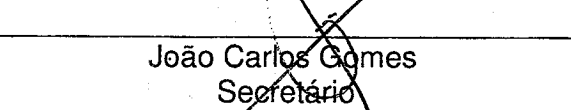
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.

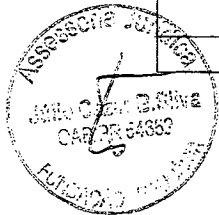
Pelo CONCEDENTE	 Glaucius Oliva Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pelo CONVENENTE	 Paulo Roberto Slus Brofman Presidente  José Carlos Gehr Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FAADCT
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pelo INTERVENIENTE	 João Carlos Gomes Secretário Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Estado do Paraná
------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF	CPF



Ofício nº 0579/2014 COPES/CGNAC

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

Ao Doutor **Paulo Roberto Slud Brofman**

Diretor Presidente

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Cient. e Tecnológico - Estado do Paraná
FAADCT

Av. Comendador Franco, 1.341 - Jardim Botânico Curitiba
80.215-090 - Curitiba - PR

Assunto: **Encaminhamento de duas vias do Convênio - Assinado e Publicado.**


Ref: Processo CNPq nº 610007/2013-0- SICONV nº794021/2013- PRONEM/FAADCT

Prezado Senhor,

Encaminhamos, para os devidos fins, duas vias assinadas e publicada do Convênio celebrado entre o CNPq e essa Fundação, com vistas a implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM no Estado do Paraná.

Sem mais pelo momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Éderson Mantovan Zoratto
Coordenador de Parcerias Estaduais
Coordenação Geral de Cooperação Nacional